

ATA N.º 08/2017

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara
Municipal de Cinfães, realizada em
19 de abril de 2017**

01 – ABERTURA -----

Aos dezanove dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso e António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

A Vereadora, en.ª Maria João Monteiro Tavares, comunicou que não poderia estar presente por motivos de saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta da Vereadora, en.ª Maria João Monteiro Tavares. -----

Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013) ---

O sr. Presidente apresentou o seguinte: -----

DESFILE DE MODA SOLIDÁRIO: - Informou que a Escola Secundária de Cinfães, no âmbito do projeto Rede de Escolas Solidárias, promoveu um Desfile de Moda Solidário. A iniciativa aliou a moda à música com o objetivo de angariar fundos para a reconstrução da habitação de uma família cinfanense que perdeu a

casa num incêndio. -----

“**O NAZARENO**”: - Deixou uma palavra de apreço para a Junta de Freguesia de Souselo, Escola de Música e Grupo Coral pela excelente peça "O Nazareno", que apresentaram na Igreja de Souselo. -----

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL – POM 2017: - Informou que a Comissão Municipal de Defesa das Florestas Contra Incêndios, aprovou na reunião realizada na Biblioteca Municipal, no dia 10/04/2017, o Plano Operacional Municipal – POM 2017. -----

PROTEÇÃO CIVIL: - Informou que reuniu com os vários elementos que compõem a Proteção Civil (Codis, Bombeiros, Polícia Judiciária, Juntas de Freguesia) para avaliar os resultados da época de incêndios do último ano, bem como as estratégias para o corrente ano. -----

PAIXÃO DE CRISTO: - Realçou o papel de todos os intervenientes na encenação ao vivo de “A Paixão de Cristo”, promovido pela Paróquia de Travanca na noite de 13 de abril, no Largo de Santa Isabel, com a recriação ao vivo do percurso de Jesus Cristo a caminho do Calvário. -----

CONCERTO DE PÁSCOA: - Informou que esteve presente no Auditório Municipal de Cinfães no concerto de Páscoa, promovido pela Banda Marcial de Nespereira, tendo ainda sido entregues os diplomas do II curso de direção/estágio com o maestro francês Jean Sébastien Béreau. -----

O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, informou que esteve presente: ----

- Concerto de Páscoa – Concerto de violinos com crianças de Cinfães, Souselo e Nespereira, no dia 8 de abril, na Igreja Matriz de Cinfães e no concerto pela orquestra ligeira de Resende e a orquestra da Escola Secundária de Cinfães, organizado pela Associação de Cultura e Desporto, no Auditório Municipal de Cinfães. -----

- Na visita de estudo ao Museu Serpa Pinto dos antigos alunos da Escola Comercial e Industrial de Braga, no dia 12 de abril. -----

03 – CÂMARA -----

03.2 – RELATÓRIO DE GESTÃO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO ANO 2016: - Presentes os documentos acima referidos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e, que se encontram arquivados, estando disponíveis para consulta, quando for solicitado, os quais foram elaborados de acordo com a Resolução nº 4/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas, com destaque para o seu anexo 1. -----

Do Fluxo de Caixa constata-se o seguinte: -----

1 – Receita: Saldo da gerência do ano anterior - € 2.138.618,69 e de Operações de Tesouraria – € 447.644,27, num total de € 2.586.262,96; Receitas Orçamentais: Correntes € 12.890.884,40; Capital € 851.550,18; Outras € 1.050,00, num total de € 13.743.484,58; Operações de Tesouraria € 838.926,07. -----

2 - Despesa: Correntes € 10.292.294,32; de Capital € 3.393.870,66, no total de € 13.686.164,98. Operações de Tesouraria € 742.461,16. Saldo para a Gerência seguinte: Da Conta de Execução Orçamental € 2.195.938,29; Da Conta de Operações de Tesouraria € 544.109,18. -----

Foi deliberado, por maioria, abstenção dos Vereadores prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso e António Sérgio de Pinho Sales, aprovar o Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas do ano 2016. -----

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS - PROPOSTA: - Presente a seguinte proposta do sr. Presidente: -----

Nos termos do seu ponto 2.7.3 – Resultado Líquido do Exercício, relativo aos critérios e métodos específicos do POCAL, instituído pelo D.L. nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, proponho que, ao resultado líquido do exercício de 2016, no montante de

€ 1.348.657,87 se dê a seguinte aplicação: -----

Reservas Legais - € 67.432,90; -----

Resultados transitados - € 1.281.224,97.-----

Foi deliberado, por maioria, abstenção dos Vereadores prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso e António Sérgio de Pinho Sales, aprovar a proposta do sr. Presidente. --

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

03.5 – FUNCIONÁRIOS -----

ATRIBUIÇÃO DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO AO PESSOAL

DIRIGENTE DO MUNICIPIO DE CINFÃES: - O sr. Presidente apresentou uma

proposta do seguinte teor: -----

“*Considerando que:* -----

- *Com a entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, foi atribuída à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a competência para atribuição de despesas de representação ao pessoal dirigente das câmaras municipais, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central;* -----

- *De acordo com o n.º 2, do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, ao pessoal dirigente são abonadas despesas de representação de montante fixado em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;* -----

- *Os valores do suplemento por despesas de representação dos dirigentes da administração pública foram fixados pelo Despacho Conjunto n.º 625/99, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 13 de agosto de 1999;* -----

- *Estes valores têm sido sucessivamente atualizados nos termos da lei e correspondem atualmente, relativamente aos cargos de direção intermédia de 2.º*

grau, ao montante de 194,79 €; -----

- As verbas necessárias para o abono de despesas de representação ao titular de cargo dirigente do Município de Cinfães está devidamente acautelada em termos orçamentais (cfr. Anexo I); -----

- Caracterizando tal abono, é doutrina da Procuradoria-Geral da República (Parecer n.º 80/2003, publicado no D.R. 2.ª Série, de 27/03/2004, entre outros), que “o abono de despesas de representação tem como missão compensar o acréscimo de despesas exigidas no desempenho de determinados cargos ou funções de relevo, atenta a necessidade de garantir a sua dignidade e prestígio, devendo ser abonadas a todas as pessoas que suportem as mesmas particularidades específicas na prestação do trabalho, independentemente dos cargos de origem ou dos exercícios a título principal” ou, ainda, “que se tratar de um vencimento acessório destinado a compensar os encargos sociais extraordinários que resultem normal e correntemente do exercício do cargo – desde os atos de cortesia individual, passando pelas exigências de vestuário, os gastos, enfim, que a pessoa investida no cargo tem necessariamente de fazer por causa do seu desempenho – e que se não fosse isso poderia dispensar-se de efetuar, tendo por isso o carácter de um abono indemnizatório que, como tal, deve reverter a favor de quem, estando legalmente investido no desempenho do cargo, ficou sujeito às despesas determinadas pelo exercício da função para ocorrer às quais a lei o atribui”. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Cinfães delibere: -----

Aprovar e submeter a apreciação da Assembleia Municipal de Cinfães, ao abrigo das competências previstas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e respetivas alterações, a proposta de atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau,

da unidade orgânica AFAC, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2017, no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, sendo-lhe igualmente aplicável as correspondentes atualizações anuais, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da já mencionada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e que corresponde ao seguinte montante: -----

- Cargos de direção intermédia de 2.º grau: 194,79 €.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e submeter à consideração da Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

03.6 – DIVERSOS -----

CONSULTADORIA PARA A ELABORAÇÃO DE CANDIDATURAS A

FUNDOS COMUNITÁRIOS: - Nos termos do nº 4 do art. 49º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2017, o sr. Presidente da Câmara informou que foi celebrado em 09-03-2017 o contrato nº 06/2017, com a firma Forminho - Consultoria de Gestão e Formação, Lda., referente à prestação de serviços para "Consultoria para a Elaboração de Candidaturas a Fundos Comunitários", pelo valor de 44.821,20 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE “NASCER

EM CINFÃES”: - Na sequência da candidatura apresentada, os Serviços de Ação Social informam que o seguinte pedido reúne o requisito legal para atribuição do respetivo subsídio: -----

- Luciana Jacinta Cardoso Ferreira, residente em Bustelo.-----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do respetivo subsídio de

acordo com a informação dos serviços de ação social. -----

04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----

04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----

**REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA
CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO E RUA SANTA BÁRBARA: -**

Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) –
Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Luís Manuel
Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara
Municipal de Cinfães, Vogal: Paulo Jorge Barroso Queirós, Engenheiro das Águas
do Norte, S.A, Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da
Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

*“Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, reuniu, nas
Instalações do Município de Cinfães, o júri do procedimento do concurso
mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na
reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2017, constituído pelos seguintes elementos:
Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão
da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães; -----*

Vogal: Paulo Jorge Barroso Queirós, Engenheiro das Águas do Norte, S.A. -----

*Vogal: Maria Fernanda Correia Pereira, Assistente Técnica da Câmara Municipal
de Cinfães -----*

*A reunião destinou-se à realização do relatório final nos termos do art.º 148.º do
Código dos Contratos Públicos. -----*

1. ANTECEDENTES – Conforme Relatório Preliminar de 22.03.2017 -----

*Em 02 de fevereiro de 2017 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do
procedimento, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2ª
série em 16 de fevereiro de 2017 (anúncio de procedimento nº 1234/2017), para os*

efeitos previstos no n.º 1, do art.º 130º do CCP. -----

O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 07 de março de 2017, até às 17.00 horas. -----

Foi solicitado esclarecimentos por parte de um dos interessados, dentro do prazo previsto no n.º 3.1 do Programa do Procedimento. -----

O júri, através da plataforma eletrónica, prestou, a todos os interessados os esclarecimentos solicitados. -----

Foram apresentadas duas listas de erros e omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no 4.1 do Programa do Procedimento, tendo as mesmas sido publicitadas na plataforma eletrónica e notificadas a todos aqueles que tinham adquirido as peças do procedimento. -----

Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, que veio a ocorrer a 10 de março de 2017, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. -----

A informação de aceitação parcial da lista de erros e omissões pelo júri do procedimento foi precedida de despacho do presidente do órgão executivo e implicou a alteração do prazo para entrega das propostas, que após o reinício da contagem do mesmo prazo, foi definida para o dia 16 de março de 2017, até às 16:00 horas. -----

A decisão de aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados e prorrogação do prazo para apresentação das propostas foi presente à reunião do órgão executivo de 16.03.2017, tendo sido ratificada a decisão tomada pelo presidente daquele órgão. -----

Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----

- Construtora Estradas do Douro 3, Lda -----

- *Higino Pinheiro & Irmão, S.A.* -----
- *C M Carvalho Unipessoal LDA* -----
- *A. MALHEIROS LDA* -----
- *Montalvia-Construtora SA* -----
- *Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.* -----
- *Edilages,S.A.* -----
- *Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..* -----
- *MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.* -----

No dia 17 de março de 2017, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----

Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----

Analizados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----

*Relativamente à proposta do concorrente **A. MALHEIROS LDA**, o Júri solicitou a apresentação de Certidão Comercial atualizada ou o código de acesso à mesma, tendo concedido um prazo de dois dias para a sua apresentação.* -----

O concorrente apresentou o documento solicitado dentro do prazo concedido, tendo desta forma sido admitido no procedimento. -----

*Os concorrentes, **Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. e Edilages,S.A.** apresentaram proposta de preço acima do valor base do procedimento, pelo que, nos termos da alínea o), n.º 2 do art.º 146.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código e nos termos da alínea d), do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, o Júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão das respetivas propostas.* -----

*Os concorrentes, **C M Carvalho Unipessoal LDA e Francisco Pereira Marinho &***

Irmãos, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, uma vez que a estimativa orçamental é superior ao preço base do concurso, não cumprindo desta forma com o estipulado no ponto 12 do Programa do Procedimento, pelo que o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2 do art.º 146.º do CCP, por remissão do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo Código. -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço, conforme ponto 17 do programa de Procedimento e alínea b) do n.1 do art. 74.º do CCP. -----

Assim, resultou a seguinte avaliação: -----

EMPRESA	MUNICIPIO DE CINFÃES	ÁGUAS DO NORTE, SA	VALOR DA PROPOSTA	AVALIAÇÃO
<i>Construtora Estradas do Douro 3, Lda</i>	<i>282 308,66 €</i>	<i>33 035,90 €</i>	<i>315 344,56 €</i>	<i>Aceite</i>
<i>Higino Pinheiro & Irmão, S.A</i>	<i>382 715,41 €</i>	<i>42 430,12 €</i>	<i>325 145,53 €</i>	<i>Aceite</i>
<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	<i>0,00 €</i>	<i>0,00 €</i>	<i>0,00 €</i>	<i>Não Aceite</i>
<i>A. MALHEIROS LDA</i>	<i>262 368,63 €</i>	<i>30 638,80 €</i>	<i>293 007,43 €</i>	<i>Aceite</i>
<i>Montalvia-Construtora SA</i>	<i>278 520,97 €</i>	<i>25 895,00 €</i>	<i>304 415,97 €</i>	<i>Aceite</i>
<i>Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.</i>	<i>312 969,41 €</i>	<i>33 565,00 €</i>	<i>346 534,41 €</i>	<i>Não Aceite</i>
<i>Edilages,S.A.</i>	<i>355 392,77 €</i>	<i>32 230,00 €</i>	<i>387 622,77 €</i>	<i>Não Aceite</i>
<i>Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A</i>	<i>0,00 €</i>	<i>0,00 €</i>	<i>0,00 €</i>	<i>Não Aceite</i>
<i>MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA.</i>	<i>295 583,15 €</i>	<i>29 610,00 €</i>	<i>325 193,15 €</i>	<i>Aceite</i>

Assim, resultou a seguinte admissão e ordenação:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO
A. MALHEIROS LDA	293 007,43 €	1º
Montalvia-Construtora SA	304 415,97 €	2º
Construtora Estradas do Douro 3, Lda	315 344,56 €	3º
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	325 145,53 €	4º
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA	325 193,15 €	5º

Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 27 de março a 03 de abril de 2017, não foi apresentada qualquer reclamação. -----

3. CONCLUSÃO -----

Face ao exposto, deve o presente relatório, conjuntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, “in casu” o executivo municipal, para que este órgão promova a respetiva decisão e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, cfr. n.º 4, do artigo 148º do CCP. -----

Mais sugere o respetivo Júri que, segundo o artigo 77º do CCP, a decisão de adjudicação pelo executivo municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este Órgão solicitar à adjudicatária, os documentos de habilitação previstos no n.º 16 do Programa do Procedimento os quais devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da data da notificação e nos meios previstos no mesmo documento. -----

Considerando o valor base do procedimento e o definido nas respetivas peças, o

*contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP. -----
Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos
documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo executivo
municipal, a qual deverá, posteriormente, ser remetida à adjudicatária, para efeitos
de aprovação, cfr. art.º 98º n.º 1 do CCP.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos
subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º
lugar, A. Malheiros Lda. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos
imediatos.** -----

08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA -----

08.4 – APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS, PROJETOS E AGENTES CULTURAIS -----

ESTÁGIO / II CURSO DE DIREÇÃO: - O sr. Vice-Presidente, Dr. Serafim
Rodrigues, apresentou a seguinte proposta: -----

*“A Banda Marcial de Nespereira solicita um apoio para a realização de um
estágio/II Curso de Direção, entre os dias 12 e 15 de abril de 2017, dirigido pelo
conceituado Maestro Jean Sébastien Béreau, figura da música a nível mundial. -----
Cinfães registou-se como Capital da Música e das Tradições. Tendo presente tal
facto, o Município tem dado especial importância a todas as atividades que
interligam com tal Marca. Quer a nível do folclore, quer a nível das bandas
musicais, as manifestações e atividades realizadas têm reforçado e dignificado a
cultura de Cinfães. -----*

*Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de
apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à*

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando a importância e o fortalecimento das parcerias estabelecidas entre o Município de Cinfães e as Bandas Marciais que têm colaborado com o Município em vários eventos culturais promovendo desta forma o desenvolvimento e crescimento artístico dos nossos jovens; -----

Considerando a importância fulcral do curso, que culmina com o concerto de encerramento no Auditório Municipal, para a formação musical dos jovens e de enriquecimento para as nossas bandas musicais; -----

Considerando que tais atividades são promotoras e dinamizadoras da cultura do nosso concelho; -----

Proponho que seja atribuído um apoio à Banda Marcial de Nespereira o montante de € 750,00 para apoio nas despesas do evento.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO -----

09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS -----

RESERVATÓRIO DE GÁS (PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO E PISCINA

COBERTA): - Presente a seguinte informação do Chefe de Divisão da GSMARV –

Engº Luís Sequeira: -----

“Conforme contrato celebrado com a Petrogal, em 12/07/2005, o reservatório de

gás instalado junto à Escola Secundária de Cinfães, que serve atualmente a Piscina Coberta e o Pavilhão Gimnodesportivo, passou a constituir propriedade da Petrogal, conforme comprova ainda o boletim de aceitação, elaborado em 9/08/2005. -----

O reservatório em causa tem o ano de fabrico de 1972, pelo que, de acordo com a empresa fornecedora do gás, o equipamento em causa, tem de ser abatido e substituído por novo reservatório, dado que, não é aconselhável manter o equipamento em utilização, decorridos todos estes anos de serviço. -----

O reservatório de substituição será propriedade da Petrogal e os custos de instalação e manutenção serão assegurados pela mesma empresa. -----

Para proceder ao abate e substituição do reservatório em causa, a Petrogal necessita de uma declaração (que se anexa) de cedência do reservatório, devidamente atualizada, para regularizar o procedimento junto do Ministério de Economia.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir a respetiva declaração, conforme informação dos Serviços Técnicos. -----

17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO -----

17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----

DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL – INSTALAÇÃO DE

ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO: - Mário Durval Pinto Leitão,

residente na Rua da Compra de Pindelo, n.º 20, 4690-375 Pindelo, requer declaração

de interesse público municipal para o projeto de instalação de um estabelecimento

de restauração, sito no lugar de Germinsende, Ribeiro de Santa Marinha, Nespereira.

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“No âmbito da pretensão manifestada pelo requerente e que se consubstancia na transformação de uma Azenha em Restaurante, em área qualificada pelo Plano

Diretor Municipal de Cinfães como “Reserva Agrícola Nacional”, torna-se necessário que a respetiva ação seja considerada de relevante interesse público, cfr. disposto na norma do artigo 25.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro. -----

Aquela norma postula que, «Podem ser autorizadas, a título excepcional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN». -----

O pedido de autorização deverá ser apresentado junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente e acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril e de Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal. -----

Para a emissão da referida declaração, será relevante ter em conta que o projeto em causa trará muitos benefícios ao concelho de Cinfães, nomeadamente por se tratar da execução de um estabelecimento num local do Concelho que, a este nível, se encontra deficitária, colmatando uma lacuna há muito sentida pela população. --

Convém ainda referir o elevado número de jovens no concelho de Cinfães formados em diversas áreas da Cozinha e Restauração, e tendo em atenção que o investimento apresentado fomentará a criação de diversos postos de trabalho. -----

Face ao exposto, afigura-se existirem no processo suficientes elementos que habilitam a Câmara a tomar, fundamentadamente, uma decisão relativamente à pretendida declaração de interesse público municipal, pelo que se propõe o reconhecimento do interesse público municipal para a implementação do referido

projeto, e que se submeta à Assembleia Municipal para que esta o possa apreciar e votar. -----

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Cinfães delibere, nos termos do n.º 1, alíneas a), o), r) e ccc)) do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do DL n.º 73/2009 de 31 de março, com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 199/2015 de 16 de setembro, conjugado com o n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, emita parecer favorável de reconhecimento de Interesse Público Municipal ao projeto a implementar por Mário Durval Pinto Leitão, residente na Rua da Compra de Pindelo, n.º 20, 4690-375 Pindelo, submetendo-o a deliberação da Assembleia Municipal, cfr. norma do artigo 25.º n.º 2 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Retificação n.º 50-A/2013 de 11 de novembro.” -----

Foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável de reconhecimento de interesse público municipal e submeter à consideração de Assembleia Municipal. ---

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 3893/2017: - António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa, solicitam, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre quatro prédios rústicos sitos na Freguesia de Ferreiros Tendais, inscritos na matriz sob os **artigos 1918º, 3236º, 3265º e 2086º** (este apenas da metade indivisa). -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

Através do requerimento registado nestes serviços em 04 de abril de 2017 sob o

GSE n.º 3893, os requerentes, **António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa**, solicitam, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre quatro prédios rústicos sitos na Freguesia de Ferreiros Tendais, inscritos na matriz sob os **artigos 1918º, 3236º, 3265º e 2086º** (este apenas da metade indivisa), ali melhor identificados. -----

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). -

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer**

favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios”. -----

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro.” -----

III – Conclusão. -----

Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 3.000m², 1.300m², 4.200m² e 2.600 m² respetivamente. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita da seguinte forma: -----

*- O artigo 1918º será adjudicado, na proporção de 1/2 para os herdeiros, **António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e***

Pereira da Costa; -----

- *O artigo 3236º será adjudicado, na proporção de 1/2 para os herdeiros António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa;* -----

- *O artigo 3265º na proporção de 1/2 para os herdeiros António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa;* ---

- *A metade indivisa do artigo 2086º será adjudicado, na proporção de 1/2 para os herdeiros, António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa.* -----

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços

jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 2872/2017: - Maria das
Dores Teixeira dos Reis**, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos sitos na União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, inscritos na matriz sob os artigos 967º, 1184º e 2122º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

“I – Requerimento. -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 14 de março de 2017 sob o GSE n.º 2872, a requerente, **Maria das Dores Teixeira dos Reis**, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre três prédios rústicos sitos na União de Freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires, inscritos na matriz sob os **artigos 967º, 1184º e 2122º**, ali melhor identificados. -----*

II - Análise jurídica. -----

A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----

Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). -

O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----

Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----

Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do

artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----

III – Conclusão. -----

Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 14.000m², 400m² e 4.800m² respetivamente. -----

O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----

No requerimento é indicado que a adjudicação será feita da seguinte forma: -----

- O artigo 967º será adjudicado, na proporção de $\frac{1}{3}$ pelos herdeiros **José António dos Reis, Maria Emília Teixeira dos Reis e Maria das Dores Teixeira dos Reis**; ---

- O artigo 1184º será adjudicado, na proporção de $\frac{1}{3}$ pelos herdeiros **José António dos Reis, Maria Emília Teixeira dos Reis e Maria das Dores Teixeira dos Reis**; ---

- O artigo 2122º na proporção de $\frac{1}{3}$ pelos herdeiros **José António dos Reis, Maria Emília Teixeira dos Reis e Maria das Dores Teixeira dos Reis**. -----

Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----

Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----

Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, **propõe-se a emissão de parecer favorável**

ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

17.5 – DIVERSOS -----

REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SANTO ANTÓNIO – SANTIAGO DE

PIÃES: - A empresa ASG – Construções & Granitos, Lda. requereu a prorrogação de prazo até 31 de maio de 2017 da empreitada “Requalificação do Largo de Santo António – Santiago de Piães” em virtude das condições atmosféricas adversas que não permitiram o normal desenvolvimento da obra. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão da GSMARV – Engº Luís Sequeira, informou o seguinte: -----

“Informo que efetivamente a obra teve alguns atrasos de execução, decorrentes das condições climatéricas adversas que se têm feito sentir, sobretudo no período de Inverno. -----

Pelo exposto, considero que é de deferir o pedido de prorrogação solicitado, devendo a empreitada impreterivelmente estar concluída a 31 de Maio de 2017.” ---

Face à informação do Chefe de Divisão da GSMARV o sr. Presidente da Câmara deferiu a prorrogação solicitada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO DAS ZONAS ENVOLVENTES DO ESTÁDIO

MUNICIPAL: - A Empresa M. dos Santos e Companhia S.A. solicita a realização da vistoria aos trabalhos da empreitada para efeitos de liberação da caução, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto. -----

O sr. Presidente despachou no sentido da respetiva vistoria ser realizada no dia 26/04/2017. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE DOMINIO PÚBLICO HÍDRICO PARA EXPLORAÇÃO DE BAR/ESPLANADA DO CAIS DE ESCAMARÃO E TRATAMENTO DA

ÁREA ADJACENTE: - Presente o relatório final de ordenação das propostas do concurso para atribuição de licença de utilização de domínio público hídrico para a exploração do Bar/Esplanada do Cais de Escamarão e tratamento da área adjacente, no qual se verifica o seguinte: -----

“...VIII – ORDENAÇÃO FINAL DA PROPOSTA. -----

<i>Concorrentes</i>	<i>Pontuação Global</i>	<i>Ordenação</i>
<i>Hélder Roberto da Silva Pereira</i>	<i>19 valores</i>	<i>1.º</i>

IX – AUDIÊNCIA PRÉVIA. -----

Considerando a apresentação de uma única proposta, entende o Júri do procedimento não haver lugar à elaboração e notificação do relatório preliminar constante do ponto n.º 19 do programa do concurso, para efeitos de audiência prévia, optando-se pela elaboração do presente relatório final referido no ponto n.º 20 da mesma peça procedimental. -----

X – CONCLUSÃO. -----

*Face ao exposto, tendo em conta a argumentação expendida, bem como as tabelas constantes deste relatório, verifica-se que a proposta apresentada reúne todos os requisitos constantes do programa do concurso e do caderno de encargos, propondo-se, conseqüentemente, que se proceda à adjudicação da **exploração do Bar/Esplanada do Cais de Escamarão e tratamento da área adjacente ao***

concorrente Hélder Roberto da Silva Ferreira, contribuinte n.º 214 429 423, residente na Rua da Boavista, n.º 16, Escamarão, 4690-632 Souselo, Cinfães, devendo, conjuntamente, ser aprovada e notificada ao adjudicatário, a minuta do respetivo contrato.” -----

Presente a minuta do contrato a celebrar com Hélder Roberto da Silva Pereira. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e adjudicar a exploração do Bar/Esplanada do Cais de Escamarão e tratamento da área adjacente ao concorrente Hélder Roberto da Silva Pereira. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos. -----

ENCERRAMENTO: - Sendo dezasseis horas e trinta minutos (16H30), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. --

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----